



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [REDACTED]/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º [REDACTED]/2025

PROCESSO N.º 7640-01.00/24-0

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, neste instrumento denominada ALRS, representada por sua Superintendente de Comunicação e Cultura, Vânia Lain, e a [REDACTED], designada PRESTADOR, com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], representada por [REDACTED], assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual prestação dos serviços conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/2025, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Formalização de Registro de Preços (SRP) com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação, instalação e operação de equipamentos de sonorização e/ou iluminação, locação e montagem de palco, bem como locação de gerador para eventos da ALRS promovidos por meio do Departamento de Cultura, realizados na Capital Porto Alegre ou no interior do Estado, conforme especificações e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o estudo técnico preliminar (doc. SEI 3783197), o termo de referência (doc. SEI 3783205), o edital de licitação (doc. SEI [REDACTED]), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI [REDACTED]) e eventuais anexos dos documentos citados.

1.3 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 A gestão de eventuais contratações compete ao Coordenador da Divisão de Promoções Culturais e Prêmios do Departamento de Cultura da ALRS, simplesmente denominado GESTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO PRESTADOR:

- a) relacionar os equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica responsável, incluída, quando aplicável, informação dos números de DRT, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo GESTOR do serviço;

- b) manter em perfeito funcionamento os equipamentos relacionados;
- c) dispor de técnicos para instalação e operação dos equipamentos durante o horário de realização dos eventos, sendo no horário de expediente da ALRS, em horários noturnos, finais de semana e feriados, sempre que solicitada, sem ônus adicional à ALRS;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo que, legalmente, compete ao empregador, tais como salário, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações sindicais, fiscais e administrativas dos técnicos mantidos à disposição da ALRS, bem como a responsabilidade civil para com terceiros, sem que impliquem acréscimos sobre o preço registrado nesta ARP;
- e) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando a serviço da ALRS, bem como por perdas e danos causados por estes às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da ALRS, obrigando-se a proceder à respectiva indenização em, no máximo, 48 horas;
- f) garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis e conforme estabelecido pelo GESTOR;
- g) fornecer todo e qualquer ferramental necessário ao pleno atendimento dos serviços;
- h) proceder à realização dos serviços com equipamentos de características técnicas equivalentes ou superiores aos propostos, sem qualquer ônus adicional para a ALRS;
- i) prestar esclarecimentos ou informações, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela ALRS;
- j) fornecer uniformes e crachá de identificação, com a logomarca da empresa, aos empregados que realizarão os serviços objeto desta ARP, exigindo o seu uso;
- k) fornecer ao GESTOR a lista de técnicos que prestarão atendimento em cada evento, e mantê-la atualizada, contendo nome completo, telefone, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, a qual será repassada à Polícia Legislativa sempre que houver necessidade;
- l) responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao deslocamento de equipamentos e pessoal técnico, sempre que houver necessidade dos serviços objeto desta ARP;
- m) declarar expressamente que estão incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, outros encargos e despesas decorrentes de exigência legal;
- n) manter durante a execução do serviço previsto nesta ARP, em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

- o) cumprir, durante todo o período de execução da ARP, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- p) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo GESTOR, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- q) não utilizar a presente ARP para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS.

3.2 DA ALRS:

- a) efetuar o pagamento devido ao PRESTADOR em até 15 dias, após o aceite do GESTOR, desde que apresentada e recebida a Nota Fiscal correspondente;
- b) franquear e assegurar o acesso dos técnicos e equipamentos do PRESTADOR às áreas de montagem e operação a que se destina a requisição dos serviços nos horários pré-programados com a ALRS;
- c) ratificar, por escrito, eventuais solicitações feitas por telefone;
- d) acompanhar, conferir e avaliar os serviços, por meio do GESTOR;
- e) proporcionar os meios ao seu alcance para que saia a contento a execução dos serviços a cargo do PRESTADOR;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço e aplicar ao PRESTADOR as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) a ALRS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão requisitados por e-mail a partir da caixa de correio institucional dos gestores, que deverão informar as especificações necessárias ao prestador do serviço **com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do evento.**

4.2 Os serviços poderão ser suspensos, remarcados ou cancelados até às 12h da véspera da data do evento que demandou os serviços sem qualquer ônus à ALRS.

4.3 Na eventualidade de suspensão, remarcação ou cancelamento posterior ao prazo estipulado no item anterior, a Contratada fará jus ao ressarcimento de 30% do valor dos serviços demandados.

4.4 A ALRS não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo II, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

5.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços de organização e recepção de eventos objeto desta ARP, abrangendo todos os custos necessários à prestação do objeto em perfeitas condições.

5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento de cobrança, no qual deverão estar discriminados os serviços prestados.

6.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com a ordem de serviço assinada e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos respectivos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Ex.: Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

6.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no **item 7.2**, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta ARP, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela PRESTADOR será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ALRS estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

6.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6.6 A ALRS tem o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

6.8 O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança, limitada ao valor integral da nota.

6.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

7.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

7.2.1. Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva deste, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente a ALRS a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

7.2.2. Durante o prazo referido no subitem 7.2.1, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ARP.

7.2.3. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ALRS.

7.2.3.1. Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais prestadores constantes no cadastro reserva, se houver.

7.2.4. O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ARP, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 7.2.1.

7.2.5. Caso a motivação apresentada pelo PRESTADOR não seja acolhida pela ALRS, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.3.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3.2. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

publicação do termo aditivo à ARP.

7.4. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.5. O reequilíbrio dos preços da ARP implicará a revisão dos preços de eventual contrato vigente decorrente da ata.

7.6. Na hipótese de prorrogação da ARP, os preços registrados serão atualizados conforme o índice IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

7.6.1. A atualização de valores poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da ARP, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021.

7.6.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência da presente ARP é por 12 (doze) meses, a contar da assinatura das partes, condicionada a eficácia à publicação de sua respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas. A vigência poderá ser prorrogada, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta ARP;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do PRESTADOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) descumprir as condições nela estabelecidas;
- f) convocado, não comparecer para assinar a ARP, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ALRS, sem justificativa aceitável;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- h) perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ARP;
- i) não atender às convocações e diligências realizadas pela ALRS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

9.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3 O cancelamento poderá ocorrer também quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR, quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado ou quando presentes razões de interesse público.

9.3.1 Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da ARP poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.3.2 O cancelamento da ARP será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

9.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta ARP, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à cominação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Configura falta no cumprimento desta ARP o desatendimento às obrigações ajustadas.

10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao PRESTADOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do **item 10.1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.12 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 A aplicação da penalidade de multa ao PRESTADOR deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, em conformidade com as especificações seguintes:

- a) de 2% (dois por cento) do valor do serviço demandado a cada meia hora de atraso na prestação do serviço, contadas a partir de três horas antes do horário estipulado pela ALRS para a passagem de som e testes de iluminação;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado na ARP (quantidade total dos serviços estimados x preços unitários), se o atraso perdurar até uma hora antes do evento, resultando grave prejuízo na sua realização ou sua inviabilização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

11.2 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

11.3 A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implicará a não aceitação destes pelo GESTOR, sem prejuízo da cobrança de multa.

11.4 A inexecução, a critério da Superintendente Administrativa e Financeira, bem como o descumprimento, mesmo que parcial, das cláusulas contidas nesta ARP, ou, ainda, a reincidência em faltas e/ou eventos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão dar ensejo ao cancelamento do presente Registro de Preços.

11.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

12.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1.

12.2 Findo o prazo para defesa previsto no item anterior, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

12.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

12.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme a situação, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas da presente ARP correm por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6657 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, subtítulo 001 – Relações Públicas e Atividades Culturais, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

14.2 A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta ARP.

14.3 Fazem parte integrante da presente ARP, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico e todos os anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, [] de [] de 2025.

Vânia Lain,
Superintendente de Comunicação e Cultura da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____ ,

_____ ,

Representante legal do PRESTADOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I DA ARP

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

As referências não configuram qualquer exigência quanto à marca ou modelo, servindo apenas de referencial quanto às características técnicas mínimas aceitáveis dos equipamentos a serem disponibilizados para prestação dos serviços. A empresa PRESTADOR deverá disponibilizar equipe técnica e auxiliares necessários para a prestação dos serviços.

SONORIZAÇÃO	
PA	- 01 console digital de 48 canais; - 01 processador de sinal digital; - 01 equalizador para insert; - 08 caixas de alta tipo line array cada 1 com 02 alto-falantes de 8" + drive; - 04 caixas de subgrave 2 x 18"; - 02 amplificadores 4.000w para PA; - 02 amplificadores 2.000w para PA; - 02 amplificadores 1.500w para PA; - 01 bateria base (instrumento).
MONITOR	- 01 console digital de no mínimo 48 canais; - 01 processador para side fill; - 01 side fill stéreo; - 08 caixas de monitor 2 x 12" + drive; - 01 sub para bateria; - 01 kit completo de microfones (6 microfones para voz, 4 para corais, 16 para instrumentos: 2 sem fio, 7 para bateria, 5 para percussão e 2 para guitarra); - Direct Box (8 DI); - 01 Main Power; - 01 multicabo de 48 vias; - Cabos de microfones e pedestais; - Cabos de sinal e AC, para ligação do sistema.
BACK LINE	- 03 amplificadores 1.500w para monitor; - 01 sistema de baixo cabeçote + caixas 1x15 e 4x10; - 01 amplificador de guitarra; - 04 praticáveis pantográficos.
INFRA	- 12 Praticáveis extras (2m X 1m cada)* - 4 Pirâmide coberta e fechada (tipo tenda)* 3x3m * Se solicitado e limitado à quantidade aqui registrada do item ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ILUMINAÇÃO

- 12 lâmpadas par 64 # 5;
- 24 refletores de led 64;
- 08 moving head spot;
- 06 moving head beam;
- 02 mini brut (lâmpadas para plateia);
- 01 Fog;
- 08 elipsoidais;
- 04 barras de luzes de ribalta;
- 24 canais de rack digital;
- 01 mesa digital DMX;
- 01 estrutura de Q-30 6 x 6m, com 4m de altura;
- Fiação, garras, filtros.

PALCO (com cobertura)

- 01 palco de 6 x 4 x 1m - com cobertura;
- 01 escada de acesso;
- 02 asas de PA.

PALCO (sem cobertura)

- 01 piso de palco de até 6 x 4 x 1m;
- 01 escada de acesso;
- 02 asas de PA.

GERADOR

- Gerador de energia de pelo menos 55 kva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II DA ARP

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
I	Sonorização para eventos institucionais, conforme objeto.	80	
II	Iluminação para eventos institucionais, conforme objeto.	80	
III	Palco com cobertura para eventos institucionais, conforme objeto.	30	
IV	Palco sem cobertura (piso de palco), para eventos institucionais, conforme objeto.	30	
V	Gerador de energia compatível com a carga demandada pelos equipamentos	24	
VI	Distância entre Porto Alegre e local da apresentação - para eventos fora do Município de Porto Alegre [Valor por Km]	10.000	